

#### SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA. FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE - UNIVÉRTIX

# REGULAMENTO NÚCLEO DE PRÁTICA JÚRIDICA – NPJ DA FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE - UNIVÉRTIX

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE - UNIVÉRTIX

Trata da estrutura e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Este Regulamento dispõe sobre a estrutura e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense Univértix.
- **Art. 2º.** O Núcleo de Prática Jurídica NPJ é o órgão suplementar da instituição, sem fins lucrativos, responsável pela organização, aplicação, acompanhamento e avaliação do estágio supervisionado.
- § 1º. No NPJ os estagiários, sob a supervisão de um coordenador, praticam atividades simuladas e vivenciam a prática real, cabendo aos professores orientadores, com carga-horária docente destinada para esse fim, a orientação e o acompanhamento do aluno estagiário.
- **§2º.** No NPJ, os estagiários realizam o estágio curricular obrigatório e prestam assistência jurídica gratuita à população economicamente hipossuficiente na cidade de Três Rios/RJ.
- § 3º. O NPJ atenderá à população hipossuficiente, sendo individualmente considerados juridicamente necessitados aqueles que tiveram como renda mensal o valor máximo de 02 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 5º LXXIV da Constituição Federal, mediante triagem constatada em documento próprio.
- Art. 3º. São objetivos do NPJ:
- **§1º.** O objetivo geral do NPJ é desenvolver atividades essencialmente práticas, possibilitando ao acadêmico a vivência de situações reais e simuladas, inerentes ao exercício de diversas profissões jurídicas e, promover a interação teórico-prática do conteúdo ministrado em sala de aula.
- §2º. São objetivos específicos do NPJ:
- I Capacitar o acadêmico para o exercício das diversas profissões jurídicas;
- II Oferecer o serviço de assistência judiciária gratuita à população hipossuficiente, desenvolvendo, assim, sua função social aliada à atuação educacional, bem como despertar a sensibilidade dos acadêmicos para a relevância da prestação de serviços que a atividade tem voltados para a pacificação dos conflitos e o bem estar da sociedade.

**III –** Promover junto ao corpo docente, em especial, os professores das disciplinas profissionalizantes, atividades que possam fortalecer o entendimento do acadêmico no tocante à necessidade de embasamento teórico para a solução das questões práticas, reais ou simuladas que lhes são apresentadas.

**Parágrafo único:** para cumprimento dos objetivos do NPJ, a Coordenação do Curso pode firmar convênios e termos de parceria com órgão públicos, bem como estabelecer projetos comunitários multidisciplinares.

#### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 5º.** O NPJ possui a seguinte estrutura:

I - Coordenador do NPJ;

**II –** Advogado;

III – Acadêmicos estagiários;

IV - secretaria.

#### SEÇÃO I - DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

- **Art. 6º.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:
- I Supervisionar e dirigir técnica, acadêmica e administrativamente todas as atividades do NPJ;
- **II-** representar o NPJ perante as entidades públicas e privadas, inclusive, perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- **III –** acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos realizados pelo NPJ e promover continuamente a qualidade do estágio;
- IV dirimir dúvidas e analisar os requerimentos dos acadêmicos, referentes às atividades do NPJ:
- **V** definir em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) da IES o Calendário Escolar do NPJ;
- **VI -** apurar todas as ocorrências disciplinares acadêmicas ou administrativas, comunicando a Direção Geral da IES;
- **VII –** Recomendar a assinatura de convênios com Órgãos do Poder Público, sindicatos, associações de moradores e demais entidades, que atendem aos propósitos da prática jurídica, bem como indicar a participação em projetos promovidos ou apoiados pela OAB ou qualquer órgão representativo da classe;
- **VIII –** Indicar à Direção a admissão e o desligamento do Advogado;
- **IX** Estabelecer e divulgar previamente o calendário para as atividades do NPJ;

- X Elaborar o relatório de atividades do NPJ sempre que solicitado pela Direção da IES:
- XI Resolver os casos omissos no âmbito do NPJ.

**Parágrafo Único.** O Coordenador do Curso de Direito poderá exercer a função de Coordenador do NPJ, concomitantemente às suas atividades, por determinação da Direção Geral da IES.

#### SEÇÃO II - DO ADVOGADO

- **Art. 7º.** Cabe ao Advogado prestar diretamente ao estagiário as orientações técnico-jurídica e pedagógica em suas áreas de atuação, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.
- Art. 8º. São atribuições do Advogado:
- I implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado;
- II acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;
- **III –** orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;
- IV distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias:
- **V –** com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais;
- VI orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva:
- VII realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;
- **VIII –** instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;
- **IX** presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;
- X desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;
- XI orientar a análise de autos de processos findos;
- XII controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;
- XIII avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;
- **XIV** acompanhar as publicações dos processos em andamento;

- XV participar das audiências referentes aos processos em andamento;
- XVI acompanhar todos os atendimentos da assistência judiciária;
- **XVII -** comunicar à coordenação de curso todas as ocorrências disciplinares, porventura, ocorridas no âmbito do NPJ.
- XVIII desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.
- XIX assinatura das peças processuais produzidas no NPJ.

#### SEÇÃO III - DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

- **Art. 9º.** Compete aos acadêmicos estagiários:
- I Comparecer, independentemente de sua carga horária, quando necessário, após convocação do coordenador do NPJ;
- II Respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- **III –** Tratar as partes, colegas, Advogado e demais integrantes do NPJ com urbanidade e respeito;
- **IV** Atuar com interesse, seriedade e dedicação, zelando pelo rigoroso e correto cumprimento dos prazos e atos processuais e pela integridade das peças e processos;
- **V -** Diligenciar, sob orientação, no sentido de obter a melhor solução para cada caso que lhe for designado;
- **VI -** Comparecer, pontualmente, às atividades designadas, cumprindo-as integralmente;
- **VII -** Entregar os relatórios, trabalhos e tarefas mensais e/ou bimestrais, impreterivelmente, conforme calendário fixado e divulgado pelo gestor do NPJ;
- **VIII -** Informar-se diretamente na Secretaria do NPJ sobre todas as atividades, tarefas, horários, prazos, avaliações, avisos e assuntos em geral, que serão afixados no mural e locais visíveis no ambiente do NPJ ou do campus;
- **X -** Abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental;
- **X-** Apresentar-se no NPJ com trajes compatíveis com o ambiente acadêmico e, em especial, respeitando as normalidades do fórum, sendo vedada a entrada e permanência do acadêmico com bermudas, shorts, chinelos, regatas, bonés ou outras vestimentas que estejam em desacordo com estas disposições.

### SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 10°. Compete à Secretaria do NPJ:

- **I-** atender as solicitações do gestor do NPJ e Advogado e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;
- **II-** organizar a documentação dos estagiários, arquivo, material, carga de pastas e documentos, bem como controlar o patrimônio que se encontrar sob a responsabilidade do NPJ;
- **III-** efetuar o agendamento de prazos, de audiências e de atendimentos, digitação de documentos, expedição de correspondências necessárias ao funcionamento do NPJ, mediante solicitação do gestor ou do Advogado;
- **IV-** executar o controle de frequência dos acadêmicos estagiários e Advogado, comunicando sempre ao gestor qualquer situação irregular ou inesperada;
- V- atender à comunidade acadêmica com zelo, cordialidade e presteza.

#### CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- **Art. 11.** O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária máxima a ser integralizada deverá ser desenvolvida do 7º ao 10º semestre do Curso de Direito.
- **Art. 12.** As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real.
- **Art. 13.** As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, com apresentação de relatórios.
- **Parágrafo Único.** Das visitas realizadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo aluno para avaliação, conforme termo próprio.
- **Art. 14.** A prática simulada abrange o exercício prático das atividades judiciais e extrajudiciais; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.
- **Parágrafo Único.** A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.
- **Art. 15.** A prática real será desenvolvida na instituição com a orientação do Advogado.

## CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

**Art. 16**. É requisito para aprovação o cumprimento integral da carga horária do estágio.

- **Art. 17.** São atividades que poderão ser realizadas pelo estagiário para cômputo da carga horária:
- I Cursos realizados aos sábados na instituição;
- II Cursos práticos oferecidos por outras Instituições (ex: OAB 1ª e 2ª fases);
- III Peças e atividades desenvolvidas com os Advogados no NPJ;
- IV- Audiências presenciais e/ou on-line;
- V Ações Sociais desenvolvidas pela instituição;
- VI Visitas técnicas a órgãos públicos, agendadas ou não pela instituição.
- **§1º.** As tabelas com as respectivas cargas horárias que serão atribuídas a cada atividade realizada encontram-se no anexo do presente Regulamento.
- **§2º.** A comprovação da participação do estagiário, como observador, em audiências/sessão/júri se faz por meio da entrega do relatório e da ata/acórdão de audiência.
- § 3º. Para o mesmo fim, o relatório elaborado pelo estagiário deverá ser acompanhado da ata da audiência em que conste o seu nome, ou caso não seja possível esse registro, deverá o relatório conter a assinatura e o carimbo do juiz ou servidor público competentes.
- **§4º.** Em relação às audiências simuladas realizadas no NPJ, as horas serão validadas de acordo com a carga horária constante do anexo III deste regulamento, para aqueles estagiários que participarem da atividade.
- § 5º. Aos estagiários que participarem como ouvintes das audiências simuladas realizadas pelo NPJ, a carga horária será computada da forma que estiver no documento de divulgação do evento.
- **Art. 18.** No NPJ não há avaliação (Etapa 1 e Etapa 2) e, consequentemente, não há prova substitutiva, 2ª. chamada e exame final.

#### CAPÍTULO V - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO NO NPJ

- **Art. 19.** O acadêmico que, comprovadamente, estagiar em órgão público ou em escritório particular deverá cumprir no NPJ somente a metade da carga horária.
- § 1º. Se a Faculdade já tiver convênio formalizado com o órgão/escritório, o estagiário deverá entregar na secretaria do NPJ somente uma declaração, contendo nela todas as informações do estágio, tais como: nome completo do estagiário, carga horária semanal do estágio, área de atuação e etc., bem como deverá estar carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico;
- § 2º. Caso não haja convênio, o acadêmico deverá enviar para o e-mail institucional da coordenação do curso, os seguintes dados: nome do

órgão/escritório, nome do advogado responsável e número da OAB, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

- § 3º. O contrato de parceria será enviado diretamente pelo coordenador do curso ao órgão/escritório, via e-mail;
- § 4º. O estagiário deverá trazer para o coordenador do curso 3 (três) vias impressas e assinadas.
- § 5º. O estagiário deverá, ao final de cada semestre, apresentar na secretaria do NPJ uma declaração com a discriminação das atividades realizadas no período, que deverá estar carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico, como meio de comprovação de que permanece no estágio.

#### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

- Art. 20. São aplicáveis aos alunos estagiários as seguintes sanções:
- I Advertência por escrita;
- II Subtração de carga horária;
- III Suspensão; e
- IV Reprovação.
- § 1º O aluno estagiário será advertido por escrito, para constar dos seus assentamentos sempre que for impontual, faltoso, desidioso ou demonstrar sinais de desinteresse nas suas atividades.
- § 2º Não havendo prazo judicial em curso, será aplicada a penalidade de subtração de carga horária nos seguintes casos:
- I de uma hora, se deixar de acompanhar processo sob sua responsabilidade ou se deixar de cumprir os prazos acadêmicos previstos pelo gestor do NPJ.
- II de duas horas, se:
- a) deixar de elaborar minuta de petição necessária ao impulsionamento processual;
- b) extraviar ou deixar de entregar peças nos protocolos judiciais ou cartoriais;
- c) deixar de comparecer às audiências a que for designado; d) reincidir na hipótese do parágrafo primeiro;
- **III –** de cinco a dez horas, se praticar atos de indisciplina, faltar com respeito ou com a urbanidade.
- § 3º Será suspenso, sem contagem de carga horária nesse período:
- a) por 15 (quinze) dias, se reincidir nos casos de parágrafo anterior;

- **b)** por 30 (trinta) dias quando der causa ao extravio de pasta, petição ou documento;
- c) por 60 (sessenta) dias nas hipóteses do parágrafo anterior, quando houver prazo judicial em curso.
- § 4°. Será suspenso das atividades por um semestre, nas seguintes hipóteses:
- a) patrocínio particular de interesse das partes que procurem o NPJ;
- **b)** solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens em razão de sua atribuição de estagiário no âmbito do NPJ;
- c) captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;
- **d)** prática de qualquer conduta tipificada na lei penal como crime ou contravenção.
- § 5º. As sanções de advertência e subtração de carga horária serão aplicadas pelo gestor do NPJ, após recebimento do Advogado relatório sucinto que justifique a sanção, mediante oportunidade de contraditório.
- § 6º. As penalidades de suspensão e reprovação serão aplicadas pelo gestor do NPJ em conjunto com a Direção Geral da IES, mediante oportunidade de contraditório.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do NPJ, ratificados pela Coordenação do Curso de Direito e a Direção Geral da IES.
- **Art. 22.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante, revogando-se as disposições em contrário.

Três Rios/RJ, 10 de dezembro de 2021.

**Prof. D.Sc. Frederico Pereira da Silva**Presidente do Núcleo Docente Estruturante